



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.457/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFANNI FURLAN,
Prefeita Municipal da Estância Turística de
Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de garantir a responsabilidade dos atos da administração aos reais gestores das unidades administrativas;

Considerando a necessidade de maior detalhamento do disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 3.404/2017 para sua melhor aplicabilidade e efetividade,

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com os artigos 67, inciso XXIV, 68 e 106 da Lei Orgânica Municipal, fica delegada poderes aos Secretários(as) Municipais no que compete a expedição de todos os atos administrativos em procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, tais como: autorização, edital, adjudicação, homologação da licitação, contratação de empresas vencedoras dos certames licitatórios, por meio da Comissão Municipal de Licitação “COMUL”, e da Comissão Municipal de Pregão “COPRE”.

Parágrafo único. Nos casos de compra por dispensa de licitação, inclusive quando os orçamentos forem realizados pela própria secretaria, anteriormente a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, o processo administrativo será submetido à apreciação do ordenador para análise e homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 2º. As requisições de abertura e procedimentos licitatórios deverão ser obrigatoriamente elaboradas e assinadas pelos respectivos Secretários(as) Municipais, respondendo o mesmo na esfera administrativa, civil e criminal por tal ato.

Art. 3º. Todas as autorizações para abertura dos procedimentos licitatórios e solicitações para prorrogação de instrumento(s) contratual(is) deverão constar as justificativas e a real necessidade de contratação e/ou aquisição e/ou prorrogação, juntamente com os respectivos orçamentos, as quais serão obrigatoriamente submetidas ao crivo do Chefe do Executivo para deliberação.

Parágrafo único. O pedido de abertura de processo licitatório deverá estar acompanhado do ato de designação do(a) fiscal para acompanhar a execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. As requisições para celebração de termo(s) aditivo(s), seja de prorrogação de vigência de instrumento contratual ou , seja prorrogação do prazo de execução, deverão ser enviadas ao Gabinete para deliberação do Chefe do Executivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de estarem sujeitas ao indeferimento, sem análise do teor, resguardados os serviços que possam ocasionar prejuízo à população.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 04 de janeiro de 2018.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração